



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1579, de 13 de novembro de 2020.

**PUBLICAÇÃO**  
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população  
( ) Afixado no Quadro de Avisos  
De: 13/11 a 13/12/20  
Responsável: [Assinatura]

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação temporária, nos termos do inciso IX, do art. 3º da Lei 1.022/03, com redação dada pela Lei 1.337/13, de 4 (quatro) visitantes para atender o Programa Criança Feliz, vinculados à Diretoria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo PCF). De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele quem orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. O visitador deverá ser profissional de nível médio ou superior, coordenado por Supervisor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com o art. 9º da Portaria nº 956/2018.

**Parágrafo Único:** São atribuições dos visitantes:

1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;



## *Câmara Municipal de Estiva*

***“Ver. Olegário de Moura Leite”***

4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
7. Participar do processo de educação permanente;
8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

**Art. 3.º** - A faixa salarial do visitador será a “G1” da Lei Municipal nº 1201/2009, para carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 13 de novembro de 2020.

  
**Agenício de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**